



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171  
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

### **LEI N.º 1.702/2004, DE 15/09/2004**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N. 1.352, DE 30 DE MARÇO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 66, da Lei Municipal N° 1.352, de 30 de março de 1993, passa a vigorar com como sendo § 1º, ficando inalterada a sua redação.

**Art. 2º:** Fica acrescentado ao Art. 66, da Lei Municipal N° 1.352, de 30 de março de 1993, o § 2º com a seguinte redação:

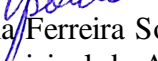
**“§ 2º - “Fica assegurado ao Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de computar em dobro para fins de aposentadoria, as férias-prêmio adquiridas até 15 de dezembro de 1998 e não usufruídas”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 914, de 17 de março de 1983.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de setembro de 2004.

Ênio Luiz de Almeida Sousa  
Prefeito Municipal

  
Vânia Ferreira Sousa  
Secretária Municipal da Administração